

Table listing various projects and their costs, including sections for '1889 a 1935, na extinta Comissão Geográfica e Geológica', 'Boletins Meteorológicos Avulsos', 'Série 2.a', 'Volumes Numerados', 'Boletins Pluviométricos', 'Avulsos Diversos', 'Relatórios Ilustrados', and 'Revista "BIGG"'. Includes descriptions and monetary values.

Table listing topographic sheets ('Folhas Topográficas') with details like 'Folhas — Coordenadas', 'Rifaina', 'Igarapava', etc., including geographic coordinates and prices.

Table listing geological sheets ('Folhas Geológicas') with details like 'Piracicaba', 'Jundiá', 'Ribeirão Preto', etc., including geographic coordinates and prices.

DECRETO N. 43.562, DE 15 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre transferências, da Tabela III para a Tabela V, de cargos do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Lei n. 7.493, de 27 de novembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela V, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, os cargos constantes da relação anexa, atualmente integrantes da Tabela III.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos servidores abrangidos pelas disposições do artigo anterior, serão apostilados pelo Secretário de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 43.562, DE 15 DE JULHO DE 1964

Table with columns: N. de ordem, Denominação do cargo, Parte ou Tabela, Ref., Nome do ocupante do cargo.

DECRETO N. 43.563, DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a reclassificação em entrâncias fiscais dos municípios que indica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os efeitos previstos no artigo 1.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951 e nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto n. 20.389, de 21 de março de 1951, ficam os municípios de Bragança Paulista, Guarulhos, Mauá e Osasco (DRF-1 - Capital); Cubatão e Guarujá (DRF-2 - Santos); Campos do Jordão (DRF-3 - Taubaté); Amparo, Moji-Mirim e São José do Rio Pardo (DRF-4 - Campinas); Barretos, Bebedouro e Jaboticabal (DRF-5 - Ara-